

São Paulo, 02 de janeiro de 2017.

**A TODAS AS EMPRESAS DO SETOR DE COMÉRCIO ATACADISTA DE
PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref.: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017 - CÓDIGO DA ENTIDADE 002.127.02490-1**

Prezados Senhores,

O **SINCOQUIM - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 43.450.014/0001-10, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.009049/2002-07, filiado à FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e à CNC - Confederação Nacional do Comércio, é portanto o **único Sindicato representante** da categoria do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo.

Portanto, a atividade da sua empresa está representada pelo **SINCOQUIM** para o qual são devidas todas as Contribuições Patronais. Desta forma, alertamos a V.Sas. que **só é legítima e de pleno direito, a contribuição patronal recolhida para o nosso Sindicato.**

Importante ressaltar que, do montante arrecadado, **é feito um rateio automático pela Caixa Econômica Federal**, que distribui os percentuais determinados no artigo 589 da CLT para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e Fecomercio/SP (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo), entidades de grau superior às quais o Sincoquim é filiado.

Assim, estamos encaminhando a GRCSU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA com vencimento para o dia **31 de janeiro de 2017** em conformidade com o **artº 578 da CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a tabela a seguir:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – 2017 – (item III do art. 580 da CLT)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2017					
FAIXA DE CAPITAL			Cálculo		Vr. a Recolher
Classes	de	a	Alíquota %	Parcela a adicionar	
I	0,01	26.879,25	Contrib. Mínima	0	R\$ 215,03 (vr.Mínimo)
II	26.879,26	53.758,50	0,80%	0	capital social x alíquota
III	53.758,51	537.585,00	0,20%	322,25	(capital social x alíquota) + 322,25
IV	537.585,01	53.758.500,00	0,10%	860,14	(capital social x alíquota) + 860,14
V	53.758.500,01	286.712.000,00	0,02%	43.866,94	(capital social x alíquota) + 43.866,94
VI	286.712.000,01		Contrib.Máxima	0	R\$ 101.209,34 - Vr. Máximo

Para calcular o valor da contribuição a recolher, nos casos das empresas que possuam o capital social enquadrado nas Classes Classes II, III, IV e V da tabela acima, siga as instruções abaixo. Exemplo: Capital Social da empresa **R\$ 80.000,00**
 Passo 1: R\$ 80.000,00 (capital social) x 0,20% (alíquota da Classe III) = R\$ 160,00
 Passo 2: R\$ 160,00 (Valor obtido no Passo 1) + R\$ 322,25 (Parcela a adicionar constante na terceira coluna)=R\$ 482,25
 Resultado: R\$ 482,25 será o valor da contribuição a ser recolhida.

A partir de **janeiro/2018 entrará em vigor o e-Social**, nova obrigação acessória, cuja informação da contribuição sindical patronal também será obrigatória.

O pagamento da Contribuição Sindical fora do prazo legal sujeitará o infrator às cominações previstas no artigo 600 da CLT. e demais legislações aplicáveis à espécie (juros de 1% a.m., multa de 10% no primeiro mês e adicional de 2% a.m., e correção monetária).

Atenciosamente.

Diretoria Executiva

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS
QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**
(Filiado a FECOMÉRCIO – São Paulo)